**À**

**GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

**REF.: Processo: 020/002469/2018 - Recurso impetrado ao Pregão Presencial nº 017/2018.**

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao Recurso protocolado pela empresa **GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, protocolado tempestivamente em 30/05/2018, a Secretaria Municipal de Defesa Civil apresenta a seguinte decisão:

Preliminarmente, esclarecemos que o edital de licitação é um instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes dos processos de licitatórios.

Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso na licitação, pois do contrário, se não forem cumpridas todas as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei Federal 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

O referido Edital não faz qualquer referência aos cálculos de potência do painel solar e consumo do kit de automatização, nem no item referente às condições para participação do certame, nem no item específico sobre os documentos de habilitação, nem na descrição do envelope de Preço.

Donde se conclui que os referidos cálculos deveriam ser apresentados quando da contratação ou da expedição da ordem de início, pois a comprovação da capacidade de carga e autonomia da bateria é uma especificação do objeto, prevista apenas no Termo de Referência.

Note-se, inclusive, que no modelo da Proposta de Preços – Anexo V estão as previsões sobre a autonomia mínima da bateria e a potência do painel solar, sendo certo que na proposta da empresa SQUITTER foram mantidas estas especificações.

A utilização do termo “preferencialmente” foi utilizado justamente porque este documento não estava listado no Edital como um dos documentos necessários em qualquer dos 2 envelopes. No presente caso a resposta da Pregoeira ao questionamento não se referia a uma exigência/obrigatoriedade contida no Edital e, portanto, não era aplicável a todos os licitantes, tendo em vista a ausência de prejuízo ao certame, mas apenas à esta conceituada empresa, que fez a opção de apresentar previamente um documento que só era exigível quanto da contratação ou da ordem de início do serviço.

O referido cálculo foi citado no Termo de Referência como um documento meramente informativo, cujo teor não se presta a classificar ou qualificar as propostas das empresas, até porque o edital prevê que o julgamento é por menor preço, enquanto o referido documento é essencialmente técnico.

Ressaltamos, que esta Secretaria Municipal de Defesa Civil juntamente com a Procuradoria Geral do Município, entende que não existe qualquer excesso de rigor na decisão da Comissão de Pregão, vez que, agiu de acordo com os ditames previstos no Edital.

Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Defesa Civil, nega o provimento ao recurso interposto pela empresa GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Em, 20/06/2018.

**WALACE MEDEIROS BARBOSA**

Subsecretário Municipal de Defesa Civil